



CIRCULAR N°65/94

Lisboa, 29 de Novembro de 1994

DISTRIBUIÇÃO: Associações, Clubes e APTN

ASSUNTO: Estatutos

Em virtude de se terem verificado alguns erros de dactilografia nas páginas 12, 16 e 18 dos Estatutos desta Federação, junto enviamos as mesmas devidamente rectificadas.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Fernando Oliveira Silva



2- Os representantes das associações referidas nas alíneas b) a e) serão indicados pelas respectivas organizações de âmbito nacional, legalmente constituídas, como pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos.

Artigo 22º

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o Órgão Deliberativo da Federação, sendo da sua competência:

- a) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo 17º.
- b) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas.
- c) As alterações dos estatutos e regulamento geral.
- d) A aprovação dos regulamentos previstos na lei.
- e) Autorizar a FPN a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais por actos praticados no exercício das suas funções.
- f) Aplicar sanções nos termos regulamentares.
- g) Deliberar sobre a oneração e alienação de bens imóveis.
- h) Deliberar sobre a extinção da FPN.

Artigo 23º

(Natureza das Reuniões da Assembleia Geral)

1- A Assembleia Geral reúne em Sessão Ordinária:

- a) Até 15 de Dezembro de cada ano para discutir e votar o orçamento para o ano seguinte.
- b) Até 31 de Março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas do ano anterior.
- c) No último trimestre do ano que encerra o ciclo olímpico para discussão e votação do Relatório e Contas e eleições dos Órgãos Sociais para o quadriénio seguinte.

3- Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas.
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.
- c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.

4- Um dos membros do Conselho Fiscal deve ser, obrigatoriamente, revisor oficial de contas.

Artigo 31º (Conselho Jurisdicional)

- 1- Compõem o Conselho Jurisdicional, um (1) Presidente e dois (2) Relatores, licenciados em direito.
- 2- Compete ao Conselho Jurisdicional para além do disposto no Regulamento Geral conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva e outras.

Artigo 32º (Conselho Disciplinar)

- 1- Compõem o Conselho Disciplinar um (1) Presidente e dois (2) Vogais, licenciados em direito.
- 2- Compete ao Conselho Disciplinar apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos federativos, as infracções em matéria desportiva e outras.

Artigo 33º (Actas)

Das reuniões de qualquer órgão colegial é sempre lavrada acta, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

CAPÍTULO V

Do Regime Disciplinar

Artigo 36º (Do Regime Disciplinar)

- 1- O poder disciplinar da Federação exerce-se sobre os filiados que desenvolvem ou não actividade desportiva compreendida no seu objecto estatutário.
- 2- Os filiados que infringirem os presentes Estatutos, bem como os Regulamentos em vigor, serão punidos, de acordo com a gravidade da infracção, com as seguintes penas:
 - a) Repreensão simples.
 - b) Repreensão registada.
 - c) Multa.
 - d) Suspensão até um ano.
 - e) Suspensão superior a um ano até cinco anos.
 - f) Suspensão superior a cinco anos até vinte anos.
 - g) Demissão.
- 3- O regime disciplinar, nomeadamente, a definição de infracções, determinação das sanções e o processo aplicável constarão de regulamento próprio.

CAPÍTULO VI

Dos Regulamentos Desportivos

Artigo 37º (Regulamentos)

- 1- A actividade da FPN rege-se pelos presentes estatutos e pelos regulamentos que se mostrarem necessários.
- 2- São, nomeadamente, objecto de regulamento, as matérias a que se referem as alíneas a) a h) do artigo 21º do Decreto Lei nº144/93, de 26 de Abril.